



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES

Nº 28/2024

Serviço Municipal de Água e Esgoto

Paranapoema/PR – SAMAE



MARINGÁ - PR

Setembro/2024



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Yasmin Raineri Silva

Técnica em Saneamento

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Stefany Oliveira

Técnica em Saneamento

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	14

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Paranapoema no dia 02 de setembro de 2024.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAT	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitangueiras, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
DOCUMENTAÇÃO GERAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.2	PMSB está dentro do prazo de vigência	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Apresentado PMSB vencido (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.1.3	O PMSB está desatualizado	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Apresentado PMSB vencido (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.1.4	Sem outorga das Captações ou fora da vigência	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	Apresentado Protocolo (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.1.6	A Licença de Operação para a ETA (IAT) foi devidamente apresentada e encontra-se dentro da vigência estipulada	Art 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto	Apresentado Protocolo (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias

		9957/2014 do Poder Executivo		
1.1.8	Sem matrículas e servidões de passagem (todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não apresentado todas as matrículas, (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.1.10	Sem licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de obras ou serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/1998	Não enviado todos os documentos	Imediato
1.1.11	A autarquia possui todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de obras ou serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/1998	Apresentado protocolo (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.1.13	Há Plano de Segurança da Água (PSA)	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.1.15	Possui Carta de Serviços aos Usuários	Art. 7º da Lei Federal nº 13.445/2007	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.2	ATENDIMENTO E ESTRUTURA			
1.2.1	ATENDIMENTO			
1.2.1.4	O atendimento não é eficaz	Art. 5º, caput, I da Lei Federal nº 13.460/2017	Há falta de funcionários (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
1.2.1.7	Comunicar ao ORCISPAR situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população.	Art. 40, caput, I da Lei Federal nº 11.445/2007	Não observado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.2.1.8	Possui registro de reclamações e/ou solicitações dos usuários	Art. 15, caput, da Lei Federal nº 13.460/2017	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3	ESTRUTURA FÍSICA			
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Item Fiscalizado 468 – Paranapoema (PARANAPOEMA) (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
2.1	Existência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
2.2	EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES			
2.2.3	O cadastro existente é atualizado	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	Cadastro em manutenção apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato

2.3	QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS			
2.4	FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS			
2.4.4	Aplicação de tarifas e multas de forma não correta, conforme regulamento	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.4.5	Existência de procedimentos regulamentados em caso de indisponibilidade de leitura	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.4.7	O regulamento em caso de indisponibilidade de leitura é cumprido	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.6	PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES			
2.6.2	Existência de procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
2.6.3	O regulamento em caso de problemas com micromedidores é cumprido	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.6.4	Não existem procedimentos regulamentados quanto a revisão de cobranças	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
2.6.5	Os regulamentos para a revisão de cobranças não são cumpridos	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.6.9	Existência de procedimentos regulamentados para desligamento de ligações (prazos, avisos, cobranças, exigências etc.)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.10	Existência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos etc.)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.11	Existência de procedimentos regulamentados em caso de fraudes/ligações clandestinas	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.12	Foi dada publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação (Verificar, por amostragem, informações na fatura mensal, relatório anual, informações no quadro de avisos etc.)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não há regulamento apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato

2.6.17	Não manter o registro atualizado das reclamações e solicitações do usuário	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 469 – Paranapoema (PARANAPOEMA) (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.24	É disponibilizado no atendimento ao usuário o manual ou regulamento de prestação dos serviços	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.29	Não realizar a formalização (entrega) do Contrato de Prestação ao usuário	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias
2.6.40	Comunica ao ORCISPAR interrupções no abastecimento de água	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Imediato
2.6.46	É disponibilizado ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 90 dias

Notas complementares:

- O plano municipal de saneamento básico apresentado está com a data de 2018, no entanto ele não está no prazo de validade de e nem atualizado;
- Há apenas um poço com outorga, no entanto nos foi passado que o SAMAE participou do “pregão” realizado pelo CISPAP, para a regularização dos outros poços;
- Não há plano de segurança da água, porém também foi informado que o mesmo já está em elaboração;
- Não há regulamento do SAMAE, para diversas diretrizes, porém um modelo já foi encaminhado, e já está passando por alterações que possam abranger o SAMAE de Paranapoema –
- Embora haja rampa de acesso, o SAMAE não dispõe de atendimento preferencial, e nos banheiros também não foi identificado a barra de apoio;
- Sugerimos a aquisição de um gerador para casos de falta de energia, que o abastecimento não seja interrompido;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
CAPTAÇÕES				
GERAL				
POÇO 01 SAMAE				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.4	A área está sinalizada (identificando o manancial e seu uso para abastecimento público)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.1.6	Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.2	MANANCIAL SUPERFICIAL			
1.3	MANANCIAL SUBTERRÂNEO			
POÇO 01 SAMAE				
1.3.6	A área possui identificação (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.3.12	Há registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica.	NBR 5419, de 2001, e NBR 5410, de 1997	Item fiscalizado 472 – Paranapoema (PARANAPOEMA) (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3.13	Há diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419, de 2001	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.17	A unidade possui Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.20	Inexistência de tampa de proteção no poço	NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.29	É realizada a limpeza periódica do poço (é obrigatória a apresentação de laudos técnicos referentes a limpeza)	NBR 12.212/1992	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3.30	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) são compatíveis com os dados da outorga	NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Imediato
POÇO 02 TORRE				

1.1.4	A área está sinalizada (identificando o manancial e seu uso para abastecimento público)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.1.6	Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.9	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
1.3.13	Há diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419, de 2001	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.17	A unidade possui Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.29	É realizada a limpeza periódica do poço (é obrigatória a apresentação de laudos técnicos referentes a limpeza)	NBR 12.212/1992	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
POÇO 04 PRAÇA				
1.1.4	A área está sinalizada (identificando o manancial e seu uso para abastecimento público)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.1.6	Não há planos ou programas alternativos para evitar colapsos	Art. 17, §2º do Decreto Federal 7.217/10	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.6	A área possui identificação (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3.13	Há diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419, de 2001	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.17	A unidade possui Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.18	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
1.3.29	É realizada a limpeza periódica do poço (é obrigatória a apresentação de laudos técnicos referentes a limpeza)	NBR 12.212/1992	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
1.3.30	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) são compatíveis com os dados da outorga	NBR 12.212/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Imediato

Notas complementares:

- Não há identificação nos poços, e se há estão deterioradas, e apagadas. Não deixando claro a identificação dos mesmos, e seu uso;
- É preciso um registro operacional nos poços;
- Apenas a outorga do poço 03 está em vigência, as outras estão vencidas, porém nos foi informado durante a fiscalização que o SAMAE entrou no “pregão” oferecido pelo CISPAR para a regularização e as demais licenças;
- Todos os poços possuem extintor de incêndio dentro da validade;
- É recomendado colocar tela na área de ventilação da casa de comando, para evitar a entrada de insetos e outros animais;

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
GERAL				
ETA				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.3	AERAÇÃO			
5.4	FLOCULAÇÃO			
5.5	DECANTADOR			
5.6	FILTRAÇÃO			
6	CASA DE QUÍMICA			
UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
UTA				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.2.19	Falta de registros da manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5410/1997 e NR 10	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Imediato
6.2.20	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
6.2.23	A unidade possui Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Imediato

Notas complementares:

- A placa existente para identificação da UTA está avariada, recomendamos a troca;
- É necessário um registro das manutenções que se façam necessárias, e registros operacionais;

REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
ITEM (NC)	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	Há cadastro técnico / projeto	NBR 12218/1994	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
8.2	Cadastro técnico/projeto atualizado	NBR 12218/2018	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
8.3	Não há válvulas de manobra para setorização	NBR 12218/1994	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
8.4	Não há válvulas de descarga nas pontas de rede	Art. 5.10 da NBR 12218/1994	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
8.5	É feita a limpeza e desinfecção da rede (É obrigatória a apresentação de laudos)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não apresentado (NC contemplada em CAC)	Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
8.8	É feita a substituição dos hidrômetros deteriorados por desgaste natural (verificar a classe do hidrômetro e sua respectiva vida útil)	Lei 14.026/2022	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 365 dias

Notas complementares:

- Não nos foi apresentado o projeto da rede de água;
- Foi medida a pressão em 3 pontos da cidade, o ponto 02 deu abaixo da legislação;

LABORATÓRIO DE CONTROLE E QUALIDADE DA ÁGUA				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1.3	A área não é isolada (perímetro de segurança)	NBR 12.216/1992	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias

7.2	LAUDOS DE ANÁLISES
7.3	QUALIDADE E CONTROLE
7.4	CONTROLE

Notas complementares:

- Falta placa de identificação do laboratório

SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA				
RAP				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
7.5.2	A área está sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Não identificado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
7.5.8	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art 5.14 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 487 – Paranapoema (PARANAPOEMA) (NC contemplada em CAC)	Imediato
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Imediato
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias
7.5.18	Os macromedidores não estão devidamente protegidos	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
REL				
7.5.8	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art 5.14 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 487 – Paranapoema (PARANAPOEMA) (NC contemplada em CAC)	Imediato
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Imediato
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não observado (NC contemplada em CAC)	Em até 240 dias

Notas complementares:

- O reservatório apoiado está uma estrutura aceitável, mas já apresenta algumas rachaduras que podem vir a ser um problema futuro, então sugerimos alguns reparos;
- Não visualizamos tela de proteção para evitar a entrada de pequenos animais, no reservatório apoiado;

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA				
EEA 01				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Imediato

3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Em até 180 dias
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Imediato
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.214/1992	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Em até 365 dias
3.31	O sistema é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado (NC contemplado em CAC)	Em até 365 dias

Notas complementares:

- Não há horímetro em funcionamento, nem registro operacional;

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao Prestador de Serviços informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Colorado, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, setembro de 2024.

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D